I Meeting de Fisioterapia de Santa Catarina

31 de Maio a 02 de Junho Centro Sul – Florianópolis/SC

www.crefito10.org.br

SBA

I Meeting de Fisioterapia de Santa Catarina

31 de Maio a 02 de Junho Centro Sul – Florianópolis/SC

www.crefito10.org.br

- •Dr. Jean Luís de Souza CREFITO 4 - 11805 FA
- Fisioterapeuta
- Mestre em Magistério Superior
- Especialista em Acupuntura
- Presidente da Sociedade Brasileira de Acupuntura- SBA
- Diretor e Sócio Proprietário do Cento Educacional em Saúde- IPGU- Uberlândia- MG
- Membro Fundador da FENAB- Federação de Acupuntura do Brasil
- Membro do Consleho de Auto Regulamentação de Acupunutra- CRAEMG
- Doctor Honoris Casusa em “Medicina Tradicinonal Chinesa”
- Doctor Honoris Causa e Educação Superior
- Email: jean@portalunisaude.com.br
- Fone: 34-9-9150-6169 / 34-3224-1060

.

I Meeting de Fisioterapia de Santa Catarina
31 de Maio a 02 de Junho Centro Sul – Florianópolis/SC
www.crefito10.org.br

*Projetos de Lei da Câmara e Senado que regulamentam o exercício da Acupuntura no Brasil

*Ação Civil Pública contra CFM e CRM-MG

Chegada da Acupuntura no Brasil, até os dias de hoje

- **HISTÓRIA DA REGULAMENTAÇÃO DA ACUPUNTURA:**
- • Imigração japonesa trazendo a arte para o Brasil – 1898;
- • Primeira tentativa de regulamentação: PLS935/91 Senador Fernando Henrique Cardoso – **Arquivado**;
- • Segunda tentativa de regulamentação: PLC3838/84 Deputado Mário Hato – **Arquivado**;
- • Terceira tentativa de regulamentação: PLC383/91 Deputado Marcelino Romano Machado – **Arquivado**;

HISTÓRIA DA REGULAMENTAÇÃO DA ACUPUNTURA:

- Quarta tentativa de regulamentação: PL 1549/03
  Deputado Celso Russomano – **EM TRÂMITE**;
- Quinta tentativa de regulamentação: PLS473/11
  Senador Eduardo Suplicy – **Arquivado**;
- Sexta tentativa de regulamentação: PLS 254/18
  Senador Randolfe Rodrigues – **EM TRÂMITE**;
- Sétima tentativa de regulamentação: PL 531/19
  Deputada Érika Kokay – **EM TRÂMITE**.

- Acupuntura no Mundo

- **ACUPUNTURA NO BRASIL E NO MUNDO:**
- Primeiros relatos de uso da acupuntura: 2.600 a.C. no período do Imperador Amarelo ("***Huang Di***") – toda a sua fundamentação terapêutica encontra-se ligada aos conceitos do Taoísmo, doutrina filosófica formulada no século VI a.C. por Lao Tsé;

- • 1977: O Ministério do Trabalho, em convênio com o OIT e o UNESCO, definiu a profissão Acupunturista sob o código Nº0-79.15, na CBO (Classificação Brasileira de Ocupações) através do Projeto BRA/70/550. A CBO foi reconfirmada no Diário Oficial do dia 11/02/94, Seção 1;
- **Fisioterapeuta Acupunturista – CBO: 223650**

Organização Mundial da Saúde – OMS/UNICEF:

setembro de 1978 - Conferência Internacional Sobre Cuidados Primários de Saúde em Alma-Ata, na República do Cazaquistão, em busca da promoção de saúde para todos os povos do mundo. Deste marco sanitário global surgiu a Declaração de Alma-Ata composta por 10 itens que enfatizam a atenção primária à saúde, exortando os governos para a busca de uma solução urgente de promoção da saúde como uma das prioridades da nova ordem econômica mundial;

- **Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da UNESCO em 3 de novembro de 2003**: assinada pelo Governo Brasileiro e promulgada por meio do Decreto no 5.753, de 12 de abril de 2006. O Brasil se comprometeu a adotar medidas de salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, no qual a acupuntura milenar chinesa/Medicina Tradicional Chinesa se insere, no sentido de fomentar estudos científicos e adotar medidas jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras para estimular a criação ou o reforço de instituições de formação em gestão do citado patrimônio

- **QMS estimula a implementação das práticas integrativas e complementares, entre elas a acupuntura na Saúde Pública dos seus Estados Membros.**

- .**Portaria 971/06 do Ministério da Saúde criando a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no Sistema Único de Saúde** de maneira multidisciplinar, com o objetivo de facilitar responsavelmente o acesso dos tratamentos nela previstos à população brasileira;

- 2018: com 543 municípios alcançou-se um total de 1.183.679 atendimentos em acupuntura através da Política de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde Pública no Brasil.

- Estatisticamente os atendimentos realizados no SUS por profissionais médicos representam apenas doze por cento do total em detrimento dos oitenta e oito por cento dos demais profissionais. As atuais estatísticas baseiam-se em um erro percentual que se justifica quando o gestor em saúde, dolosamente e, libera insumos apenas para médicos e essa é uma realidade federal.Veja: http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qauf.def

SOBRE DIAGNÓSTICO

Um dos argumentos mais discutidos e que movem a opinião, dado o desconhecimento técnico de profissionais de outras áreas e que atuam no Legislativo é a discussão que se cria sobre quem deve fazer o diagnóstico. A seguir as definições onde se explica a diferença entre as racionalidades médicas alopáticas (ocidentais) e as racionalidades em Medicina Tradicional Chinesa (oriental):

- Diagnóstico em Medicina Tradicional Chinesa: todas as categorias de sintomas que distinguem o Fora e o Dentro (Biao Li), o Frio e o Calor, o Vazio e a Plenitude (Xu/Shi), a natureza Yin ou Yang da doença, as influências patológicas de Vento, Frio, Calor, Secura, Calor de Verão e Umidade, disfunções e desarmonias de Órgãos e Vísceras (Zang-Fu) coletados por avaliações visuais, áudio-olfativas, palpação e interrogatório.

- Uma vez levantados todos esses dados que possuem taxonomia própria e tradicional de aproximadamente quatro mil e quinhentos anos, diferencia-se a síndrome em MTC, **sem necessidade alguma de exames complementares ou qualquer utilização da racionalidade médica alopática** e, diante desse protocolo elabora-se o princípio terapêutico.

- As atuais estatísticas baseiam-se em um erro percentual que se justifica quando o gestor em saúde, dolosamente, libera insumos apenas para médicos e essa é uma realidade federal. Veja em http://tabnet.datasus.gov.br/cgi/deftohtm.exe?sia/cnv/qauf.def

Diagnóstico nosológico – definição pelo dicionário Aurélio: área da medicina que se dedica ao estudo, descrição e classificação das diferentes doenças. **Reúne todos os ramos da área de saúde, em alopatia, porque abrangem a mesma racionalidade**. O principal objetivo é produzir conhecimento sobre doenças já que elas não são vistas como um fenômeno de desequilíbrio vital e sim uma lesão tecidual que causa disfunção ou uma invasão de microrganismos que a provocam. Ocorre aí a necessidade de exames complementares com aparelhos desenvolvidos por engenheiros, físicos e biofísicos, para a definição exata do diagnóstico.

- O diagnóstico nosológico passa a ser, portanto, o protocolo de todos os profissionais da saúde em alopatia ocidental (fisioterapeutas, enfermeiros, biólogos, biomédicos, farmacêuticos, nutricionistas etc.), ou seja, o diagnóstico no modelo oriental não está nas grades curriculares destes cursos).

- Conclui-se que nas áreas alopáticas **não se aprende nas escolas (faculdades) sobre o diagnóstico energético e essas terminologias do diagnóstico em Medicina Tradicional Chinesa não se encontram no CID – Código Internacional de Doenças, o que comprova que esse argumento da exclusividade diagnóstica não cabe para o caso**.

DIAGNÓSTICO E POLÍTICA

O Congresso Nacional manteve os dez vetos da então Presidente Dilma Roussef, sobre a lei que regulamenta a profissão de médico.

Em seus vetos na Lei do Ato Médico, através da **MENSAGEM 287** de 10 de julho de 2013, ela justificou a questão do diagnóstico da seguinte forma: “da forma como foi redigido, o inciso **impediria a continuidade de inúmeros programas do SUS que funcionam a partir da atuação integrada dos profissionais de saúde, contando, inclusive, com a realização de diagnóstico nosológico por profissionais de outras áreas que não a médica**.

• •

Assim, a sanção do texto poderia comprometer as políticas públicas da área de saúde, além de introduzir elevado risco de judicialização da matéria. Em suma, a Sra. Dilma Roussef acatou as orientações do então Ministro da Saúde, Alexandre Padilha (médico alopata), evitando a falta de assistência à população, conforme texto abaixo.

Segundo Padilha, o motivo dos vetos foi evitar que a redação dos artigos levasse outras profissões como Acupunturistas, fisioterapeutas e nutricionistas à judicialização. “Nós médicos temos que saber que valorizar a profissão e o ato do médico não significa reduzir o papel de outras profissões”.

- **O texto final, na opinião do Ministro, impediria uma pessoa de receber orientações de um fisioterapeuta ou de um nutricionista sem antes ter uma prescrição médica em mãos. Caso isso não acontecesse, um desses profissionais, "poderia ser questionado judicialmente porque fez o diagnóstico, a avaliação e a receita sem uma receita prévia de um médico".**

Além disso, o artigo vetado também impediria que qualquer outro profissional da saúde que não o médico pudesse aplicar técnicas de acupuntura em um paciente. “ Temos que ser humildes para reconhecer que a acupuntura surgiu muito antes do que a medicina ocidental. E que outras profissões de saúde do Brasil, como fisioterapia, reconheceram a acupuntura inclusive antes do que nós, médicos”, afirmou Padilha.

SOBRE OS ACIDENTES POR ACUPUNTURA

Segundo estatísticas mundiais levantada no documento "The Safety of Acupuncture", Adrian White relata que os acidentes representam um número irrisório e completamente reversíveis se adequadamente tratados. Muito é dito acerca do acometimento eventual de estruturas nobres e pneumotórax traumático (inserção acidental da agulhas ao ponto de perfurar a pleura) por um desconhecimento anatômico do profissional

- . O argumento utilizado é sempre o mesmo: “nós estudamos anatomia por vários períodos, portanto somos os únicos capazes de fazer uso de agulhas sem comprometimento das estruturas e órgãos internos”.

- Nos cursos de acupuntura existe matérias de anatomia e fisiologia, que tornam aptos os profissionais para o uso seguro das agulhas. As grades curriculares estão disponíveis nas Secretarias Estaduais de Educação e MEC e comprovam tal informação

Medicina Tradicional Chinesa possui quatro mil e quinhentos anos de existência e a alopatia por volta de mil anos. O que aconteceu com o mundo sem os médicos por três mil e quinhentos anos? A Medicina Tradicional Chinesa e em específico a Acupuntura não depende de outra ciência até porque é muito mais anterior a qualquer ciência alopática ocidental.

- Cabe salientar que todos os acidentes levantados nas estatísticas foram provocados por médicos, muitas vezes por excesso de confiança e desconhecimento dos trajetos de energia chamados meridianos energéticos (Jing Mai).

• •

VITÓRIAS JURÍDICAS:

- 1998: **Foi arquivado pelo Ministério Público de Santa Catarina** o processo por exercício ilegal de medicina, iniciado em 1995 pela SMBA, contra o Acupunturista Marcelo Fabian Oliva;

- 2015: o Conselho Federal de Medicina entra com o PP 1.22.000.002321/2015-11 MPF, sob a alegação de exclusividade médica na prática da acupuntura e denúncias contra o Conselho Regional de Autorregulamentação da Acupuntura do Estado de Minas Gerais – **PERDE por denúncia infundada, falta de provas e vacância de Lei que regulamenta o exercício da acupuntura, portanto determinado pelo livre exercício**;

- •
- **2017: Processo 0003978-91.2003.4.03.6100/SP Conselho Federal de Medicina entra com o Processo contra o médico Dr. Wu Tou Kwang, denunciando-o por ensinar acupuntura para "não-médicos" e PERDE EM DECISÃO DE TERCEIRA INSTÂNCIA**;

2017: **Audiência Pública na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** – debate amplo onde fundamentou-se a prática multidisciplinar da acupuntura e também onde ficaram claras as tentativas de reserva de mercado propagadas pelo Conselho Federal de Medicina acerca do tema;

2018: representantes dos Acupunturistas das cidades de Belo Horizonte-MG, Uberlândia-MG, Viçosa-MG, São João Del´Rei-MG, Bocaiúva-MG, Glaucilândia-MG, Ipatinga-MG, Juiz de Fora-MG, Montes Claros-MG, São Carlos-SP, Piracicaba-SP, Goiânia-GO, Rio de Janeiro-RJ, Brasília-DF, Vitória-ES e Campos de Goitacazes-RJ.

- Entram em conjunto com um Processo contra o Conselho Federal de Medicina alegando divulgação corporativista e enganatória em mídias televisivas e internet que a prática da acupuntura era exclusividade médica

- O Ministério Público Federal acata a denúncia contra o Conselho Federal de Medicina, **e recomenda/sugere improbidade administrativa por uso de recursos públicos para divulgar notícia enganosa e enquadramento do Código de Defesa do Consumidor, bem como retirada de todos os anúncios e a proibição de novas reportagens**;

- • 2019: O Conselho Federal de Medicina entra com liminar contra Faculdade no Estado de Santa Catarina e Universidade Santa Úrsula no Rio de Janeiro, tentando impedir cursos de graduação em acupuntura e **as petições/interpelações iniciais do Conselho Federal de Medicina foram indeferidas por decisão judicial**;

SBA

Histórico

Ações nos últimos doze anos

SBA

Portaria 971 de Maio de 2006

Ampliações de PICs

SBA

Portaria 145\2017

SBA

Nova Portaria: inclusão de mais 10 Práticas Integrativas e Complementares

Ações nos últimos doze anos

SBA

Portaria 971 de Maio de 2006

SBA

Portaria 971- 2006

*Acupuntura
*Fitoterapia
*Homeopatia
*Antroposofia
*Termalismo e Crenoterapia

Mais 13 Práticas no SUS !

Arterapia

Musicoterapia

Tratamento Naturopático

Tratamento Osteopático

Tratamento Quiroprático

Reike

Terapia Comunitária

Mais 13 Práticas no SUS !

SBA

Dança Circular

Yoga

Oficina de Massagem e Auto Massagem

Auriculoterapia

Massoterapia

Meditação

Agora mais 10 Práticas Integrativas

- **29 Práticas Integrativas ofertadas no SUS**
- **9350 Estabelecimentos de Saúde oferecem algum tipo de PICs**
- **3173 Municípios oferecem PICs**
- **1Milhão e Quatrocentos Mil Pacientes Assistidos individualmente**
- **5 Milhões de Pessoas envolvidas com as PICs.**

SBA

10 NOVAS PICs

- **Apiterapia**
- **Aromoterapia**
- **Bioenergética**
- **Costelação Familiar**
- **Cromoterapia**
- **Geoterapia**
- **Hipnoterapia**
- **Imposição de Mãos**
- **Ozonioterapia**
- **Terapia Floral**

SBA

Acupuntura - MTC

- **Entre as PICs Acupuntura é a mais difundida.**

SBA

- 707 Mil atendimentos
- 277 mil consultas individuais
- Em Acupuntura-MTC

- **Segundo lugar em oferecimentos estão as Práticas Corporais Chinesas com 151 mil atendimentos em Taichi-Chuan e Liangong**

SBA

SBA

- **Auriculoterapia com 142 mil procedimentos**

SBA

- Yoga 35.000
- Dança Circular 23.000
- Terapia Comunitária 23.000

AS PICs

- **78% na atenção básica;**
- **18% atenção especializada**
- **4% na atenção hospitalar**
- **Mais de 30 % da UBS oferecem alguma PICs**
- **Mais de 30% dos municípios brasileiros oferecem alguma PICs**
- **27 Estados e no Distrito Federal**

SBA

AVANÇOS

1º CONGRESSO INTERNACIONAL DE
PRÁTICAS INTEGRATIVAS
E COMPLEMENTARES
E SAÚDE PÚBLICA
12 A 15 DE MARÇO DE 2018 - RIO DE JANEIRO

Ações:

SBA

- **Aumento no número de procedimentos em PICS;**
- **Cursos de Capacitação em Auriculoterapia**
- **Cursos Introdutórios em:**
- **Acupuntura-MTC, ***(conteudista)**
- **Fitoterapia, Plantas Medicinais, Práticas Corporais, Gestão em PICs.**
- **Criação de Centro de Referências em PICS em Municípios: exemplo Uberlândia**
- **Implementação de Práticas em UBS e PSF (NASF)**
- **Grande Interesse da População pelas PICs**

Dificuldades e Obstáculos

SBA

- **Falta de Financiamento Próprio para as PICS em âmbito Federal, Estadual e Municipal ****
- **Ausência de Políticas Estaduais em alguns Estados, (PEPICS);**
- **Quase que inexistência de Políticas Municipais de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS)**
- **Ausência de rubrica especifica nos orçamentos para as PICs.**

Dificuldades e Obstáculos

- **Ainda é pequeno o número de profissionais capacitados em Práticas Integrativas nos diversos municípios;**
- **Contra Partida: Campo de Trabalho aberto de imediato e muito para o futuro**

- **Dificuldade e ações para sensibilização dos gestores;**

Sugestões

- **Incentivar e Criação rubrica específica em âmbito dos Estados e Municípios;**
- **Alternativa (alocar recursos);**
- **Criação de rubrica especifica no orçamento da União**
- **Campanha em veículos de comunicação esclarecendo à população sobre as Práticas e como e onde encontrá-las com divulgação da marca de PICs.**

Você sabia que no SUS também tem ...
Medicina Tradicional Chinesa/Acupuntura
Homeopatia
Plantas Medicinais /Fitoterapia
PNPIC
Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares
Termalismo/ Crenoterapia
Medicina Antroposófica
Conheça a política!
Visite o nosso site:
<http://dab.saude.gov.br/pnpic.php>
DISQUE SAÚDE 136
SUS
Ministério da Saúde
GOVERNO FEDERAL BRASIL
PAÍS RICO É PAÍS SEM POBREZA

SBA

Acupuntura-MTC

- **A Acupuntura-MTC em conjunto com a Auriculoterapia são as Prática mais exercidas entre os municípios que oferecem algum tipo de PICs;**
- **A Regulamentação da Acupuntura com a aprovação do PL 1549-2003 (CCJC- Câmara, desde 2003). Se faz urgente**

Acupuntura-MTC

SBA

- **Realização de PPP- Parcerias Públicas Privadas para ampliar a Capacitação de Profissionais em PICS.**
- **Realização de Convênio com Instituições de Formação-Graduação e ou Especialização em PICs, para através de Estágios Supervisionados ampliar o acesso à População**
- **Realização de contratação para que de forma multiprofissionais Acupunturistas possam atuar todo o tempo dedicados às PICS**

Destacar

- **Existe um interesse crescente da população;**
- **PICs forma de atenção humanizada de cuidado singular;**
- **Foi Iniciado e está aumentando o desenho de uma nova cultura de saúde, focada na saúde e não na doença;**
- **Ampliação da oferta na rede pública; (ampliar)**

SBA

- **Crescimento tem sido exponencialmente**
- **Ampliação da abordagem clínica e das opções terapêuticas de cuidados, ofertada aos usuários;**
- **Podem ser utilizadas como primeira opção, ou de forma complementar, na referência e contra referência no SUS, respeitando as particularidades de cada caso.**

- **Esta crescendo o número de profissionais qualificados no SUS;**

- **Valorização dos conhecimentos tradicionais, de onde originam a maior parte das PICs;**

- **Movimento tem apoio da OMS, que incentiva os países a inserir cuidados complementares com foco na saúde.**

- **Procura tem aumentado, em função da eficácia terapêutica;**

- **Pelas evidências científicas;**

- **Efetividade pragmática verificável pelos benefícios;**

SBA

SBA

•Alguns dados do Ministério da Saúde

SBA

Produção dos procedimentos de Acupuntura de 2008 à 2016

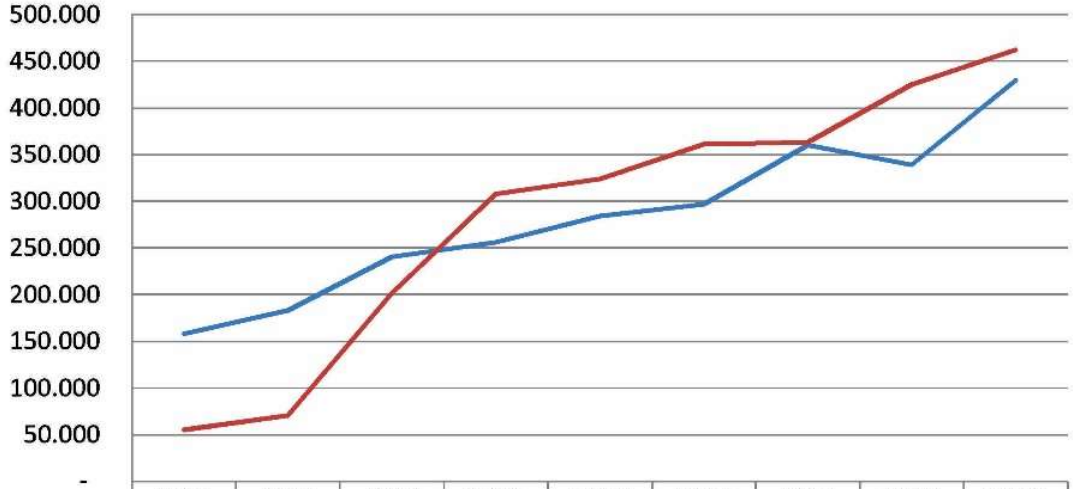

	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016
MÉDICO	158.135	183.000	240.386	255.996	283.971	296.536	359.889	338.912	429.590
OUTROS PROFISSIONAIS	55.234	70.305	201.380	307.959	323.738	361.306	362.870	424.884	461.985

Total de consultas médicas registradas de 2008- 2016: **2.546.415**
Total de consultas de outros profissionais registradas de 2008- 2016: **2.569.661**

Fonte: Ministério da Saúde

Produção de procedimentos de acupuntura na média e alta complexidade no SUS em 2016 por Profissão

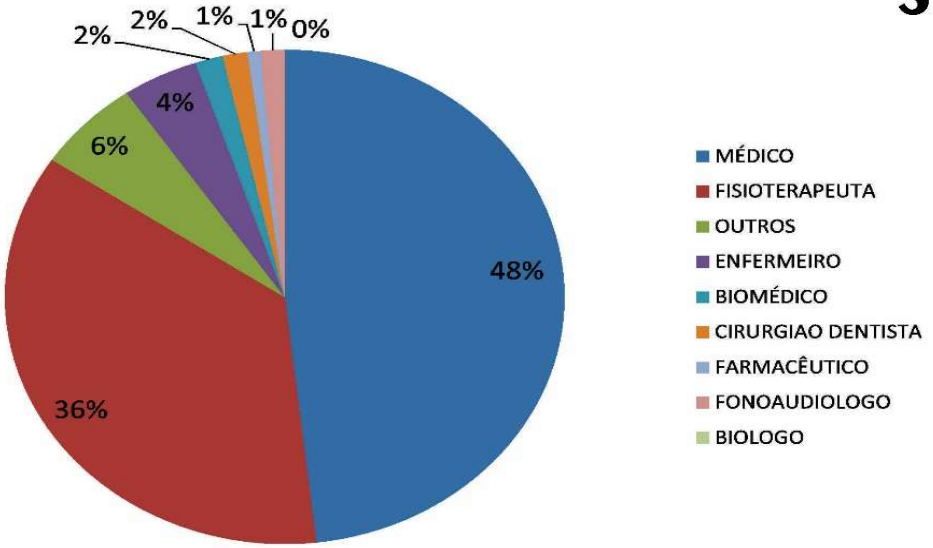

Total de consultas registradas: 893.591

Fonte: Ministério da Saúde

SBA

Registros de Atendimento em Medicina Tradicional Chinesa na Atenção Básica jan-ago de 2017

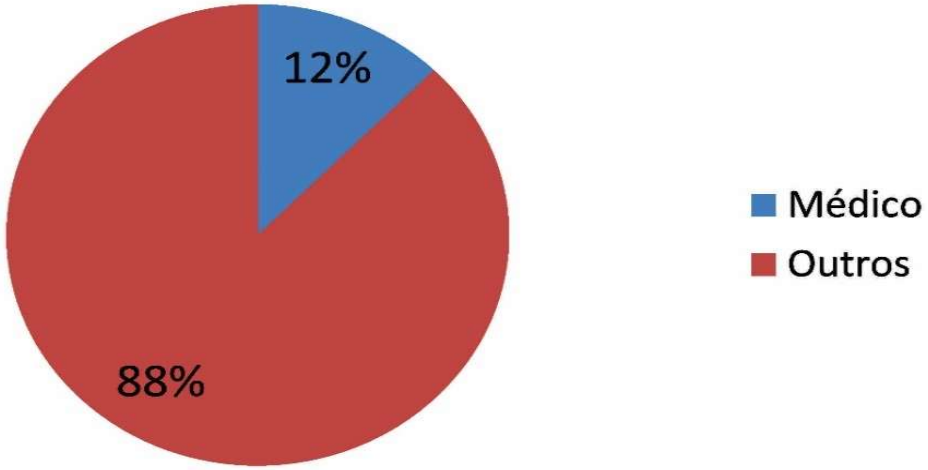

Total de consultas registradas: 8.916

Fonte: Ministério da Saúde

Legislação em Brasília DF

LEI Nº 5.971, DE 18 DE AGOSTO DE 2017
(Autoria do Projeto: Deputado Joe Valle)

Institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal promulga, nos termos do § 6º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para o Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal - SUS/DF.

Parágrafo único. A medicina natural e as práticas complementares podem ser incorporadas nos diferentes níveis do SUS/DF, com ênfase na atenção básica, por meio de ações de prevenção de doenças e de promoção e recuperação da saúde.

Art. 2º Entendem-se por ações e serviços de medicina natural, para efeitos desta Lei, as práticas de saúde baseadas em métodos e técnicas que estimulam os mecanismos naturais de cura do organismo, aplicadas com o objetivo de preservar a saúde, com foco no sujeito e não apenas na doença, compreendendo:

I - medicina tradicional chinesa: acupuntura, auriculoterapia e moxabustão;
II - medicina ayurvédica hindu;
III - medicina antroposófica;
IV - homeopatia;
V - fitoterapia;
VI - dietoterapia;
VII - outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do SUS/DF.

Art. 3º Entende-se por prática integrativa de saúde, no âmbito desta Lei, a prática de saúde voltada para a promoção do bem-estar geral, do autoconhecimento e do autocuidado do sujeito, assim como para o desenvolvimento do seu potencial humano, compreendendo:

I - tui ná (massagem e osteopatia chinesa);
II - chi kung (técnica chinesa de treino interior);
III - tai chi chuan (arte marcial interna chinesa);
IV - lian gong (prática corporal chinesa);
V - shantala (massagem milenar hindu para bebês);
VI - yoga (prática meditativa hindu);
VII - reiki (técnica japonesa de imposição das mãos);
VIII - meditação;
IX - arte-terapia;
X - automassagem;
XI - terapia comunitária;
XII - outras devidamente aprovadas pelo órgão competente do SUS/DF.

Art. 4º O Plano de Medicina Natural e Práticas Complementares tem caráter multiprofissional para as categorias profissionais presentes no SUS e está em consonância com o nível de atenção à saúde.

§ 1º Podem ser desenvolvidos projetos de formação e educação permanente para a qualificação técnica dos profissionais, por meio da Política Nacional de Educação Permanente, voltados para medicina natural e práticas complementares.

§ 2º Pode ser realizado concurso público para os diversos níveis de atenção, para contratação de profissionais qualificados de nível superior e técnico, visando suprir a necessidade de recursos humanos para os serviços de medicina natural e práticas complementares.

Art. 5º O Poder Público do Distrito Federal deve adotar as medidas necessárias para garantir aos usuários que demandem atendimento da rede de saúde do SUS/DF o acesso às plantas medicinais, aos medicamentos da medicina ayurvédica, aos medicamentos antroposóficos, aos medicamentos homeopáticos e fitoterápicos.

§ 1º Pode haver incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento de plantas medicinais e fitoterápicas, priorizando a biodiversidade do país.

§ 2º Pode haver incentivo à implantação e à melhoria das farmácias públicas de manipulação de medicamentos da medicina ayurvédica e de medicamentos homeopáticos e fitoterápicos.

Art. 6º Deve ser realizado, a cada dois anos, evento de abrangência distrital, precedido de encontros setoriais, para discutir e avaliar a política de saúde na área de medicina natural e das práticas integrativas de saúde.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de agosto de 2017
DEPUTADO JOE VALLE
Presidente

SBA

SBA

- **Grande Problema em Brasília: CMBA e a Gestão do GDF**

Questionamentos

- **Qual o meu papel !!!!!**
- **Como posso fazer algo para implementar as PICs em meu meio social!!!!**

Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional

- **PL 1549/2003 – autor: Deputado Celso Russomano-SP**
- **Relator na CCJC; Deputado Giovani Cherini**

- **PLS 254/2019 – Autor Senador Randolfes Rodrigues- AP**
- **Relartor: CAS-Senado: Senador Eduardo Gomes**

SBA

Projetos de Lei em Tramitação no Congresso Nacional

- **PL 531/2019 – Autora : Deputada Erika Kokay – PT –DF**
- **Relator: a definir**

- **PL 2821/2019- Autor Giovanni Cherini- RS**
- **Relator: Deputado Ricardo Barros- PR**

SBA

SBA

- **PL 2945/2019 – Projeto de Lei que Regulamenta o exercício da medicina**
- **Autor: Deputado Federal Giovani Cherini-RS**
- **Relator: não definido**

- **Oposição ao PL 6126/2013- regulamenta o exercício da Medicina-**
- **Autor: Governo Federal – precisa ser revogado, ou aprovar o PL 2925/2019**

Uma Solução para Falta de Financiamento na Saúde e nas PICs

- **Parceria Público Privadas para Formações e Capacitações.**

SBA

- COMO?

IPGU
Instituto de Pós-Graduação

•Um Exemplo!

•PPP
Parceria Público Privada

IPGU
Instituto de Pós-Graduação

IPGU
Instituto de Pós-Graduação

FCV
GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
ACUPUNTURA
Especialização e Formação Clínica
3224-1000
Universo da
IPGU
Instituto de Pós-Graduação

IPGU
Instituto de Pós-Graduação

IPGU

Instituto de Pós-Graduação

- **Dados atualizados ontem pela Coordenação Nacional de Praticas Integrativas e Complemetares pelo MS**

SBA

Equipes em PICs

- **Acuputura 1532**
- **Auriculoterapia 873**
- **P Corporais 1767**
- **Platas Mediciais 1457**
- **Homopatia 1019**
- **Atroposofia Saúde: 199**
- **Termalismo 64**
- **Total de Equipes: 5654**

SBA

- 3024
- 1715.912 (Coletivos)
- 8239 - UBS

SBA

PL2945 – Regulamenta o exercício da medicina

- PROJETO DE LEI N°_____, DE 2019 (Do Sr. GIOVANI CHERINI) Dispõe sobre o exercício da Medicina e de outras providências. O Congresso Nacional decreta: Art. 1º Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 , passa a vigorar com a seguinte redação:..... .... X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico médico;

SBA

- Art. 1º Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013 , passa a vigorar com a seguinte redação: .... Art. 3o O médico integrante da equipe de saúde que assiste o indivíduo ou a coletividade atuará em mútua colaboração com os demais profissionais de saúde que a compõem, de forma a estabelecerem de forma multiprofissional um diagnóstico mais integral possível, e a melhor conduta terapêutica. Art. 4o São atividades privativas do médico: I – diagnóstico médico como parte do diagnóstico integral multiprofissional; .... X - determinação do prognóstico relativo ao diagnóstico médico;

- § 1o Diagnóstico médico é a determinação da doença que acomete o ser humano, aqui definida como interrupção, cessação ou distúrbio da função do corpo, sistema ou órgão, caracterizada por, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes critérios: I - agente etiológico reconhecido; II - grupo identificável de sinais ou sintomas; III - alterações anatômicas ou psicopatológicas.

SBA

- § 2o Diagnóstico integral multiprofissional é a determinação dos desequilíbrios da saúde, considerando as dimensões biológicas, funcionais, emocionais, mentais, sociais e ambientais, realizado por múltiplos profissionais de saúde a partir de seus campos de atuação.

SBA

- § 5o Excetuam-se do rol de atividades privativas do médico: I - indicação e execução da intervenção cirúrgica odontológica; II – o diagnóstico, a indicação terapêutica e de procedimentos e a determinação do prognóstico, segundo as Medicinas Tradicionais e Complementares, entre elas a Medicina Tradicional Chinesa, o Ayurveda, a Medicina Indígena e a Medicina Naturopática; .....

- Art. 6º A denominação ‘médico’ é privativa do graduado em curso superior de Medicina e deverá constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), vedada a denominação ‘bacharel em Medicina’. (Redação dada pela Lei nº 134.270, de 2016)

SBA

- § 8º A denominação ‘Médico de Medicina Oriental, Médico Ayurvédico, Médico Naturopata,’ não é privativa dos graduados em curso superior de Medicina, sendo também daqueles graduados nos respectivos cursos superiores, devendo constar obrigatoriamente dos diplomas emitidos por instituições de educação superior credenciadas na forma do art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

SBA

- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Denúncia no Ministério Público Federal contra o CFM e CRM-MG

- **Processo N. 1004717-55-2019.4.01.3800**
- **Classe: Ação Civil Pública Civil e**
- **Autor: Ministério Público Federal (Procuradoria)**
- **Réus: Conselho Federal de Medicina – CFM e Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**
- **Órgão Julgador: Sétima Vara Civil da SJMG**
- **Valor da Causa: R$ 1.000.000,00**
- **Com pedido de Antecipação de Tutela**

Justiça Federal da 1ª Região
PJe - Processo Judicial Eletrônico

22/04/2019

Número: **1004717-55.2019.4.01.3800**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**
Órgão julgador: **7ª Vara Federal Cível da SJMG**
Última distribuição : **01/04/2019**
Valor da causa: **R$ 1.000.000,00**
Assuntos: **Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
Ministério Público Federal (Procuradoria) (AUTOR)	
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (RÉU)	
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (RÉU)	
Ministério Público Federal (Procuradoria) (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da	Documento	Tipo

Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais
7ª Vara Federal Cível da SJMG

PROCESSO: 1004717-55.2019.4.01.3800
CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL (65)
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADORIA)
RÉU: CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO

Cuida-se de Ação Civil Pública, com pedido de liminar, ajuizada pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** em face do **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA** e do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS,** objetivando a "concessão da tutela de urgência, de natureza antecipatória, com a sua posterior confirmação sem sede de sentença, a fim de que: (1.1) o CFM seja compelido a retirar de seu portal eletrônico toda e qualquer noticia que sugira, insinue e/ou afirme que a prática da acupuntura é exclusiva da classe médica, principalmente aquela publicada em 16 de fevereiro de 2018, de título 'STF ratifica proibição de que fisioterapeutas pratiquem acupuntura', sob pena de cominação de astreintes, em valor a ser arbitrado por V.Exa. (Art. 139, IV, CPC); (1.2) o CFM e CRM/MG se absterem de divulgar, publicamente, que a acupuntura consiste em ato médico, e, ainda, informações que façam subentender que a prática da acupuntura é exclusiva da classe médica, sob pena de cominação de astreintes, em valor a ser arbitrado por V.Exa. (Art. 139, IV, CPC)".

Considerando a conveniência de analisar os argumentos da parte adversa, propiciando um melhor convencimento do juízo e escorado no artigo 300, § 2º, do CPC, que faculta a concessão da tutela de urgência após justificação prévia, apreciarei o pedido de tutela de urgência após a oitiva dos réus.

Assim, intimem-se os réus tão somente para manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de tutela de urgência.

Anote-se a inexistência de prevenção com os processos apontados no sistema PJE, considerando-se a certidão ID 45235977.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Belo Horizonte, 05 de abril de 2019.

VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES

Juiz Federal em auxílio na 7ª Vara/SJMG

Assinado eletronicamente por: VINICIUS MAGNO DUARTE RODRIGUES - 09/04/2019 13:20:48
http://pje1g.trf1.jus.br:80/pje-web/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19040913204850100000045202571
Número do documento: 19040913204850100000045202571

A Verdade

A porta da verdade estava aberta, / Mas só deixava passar
Meia pessoa de cada vez. / Assim não era possível atingir toda a verdade, / Porque a meia pessoa que entrava / Só trazia o perfil de meia verdade, / E a sua segunda metade/ Voltava igualmente com meios perfis/ E os meios perfis não coincidiam verdade...

Arrebentaram a porta. / Derrubaram a porta, / Chegaram ao lugar luminoso / Onde a verdade esplendia seus fogos. / Era dividida em metades / Diferentes uma da outra. / Chegou-se a discutir qual / a metade mais bela.

Nenhuma das duas era totalmente bela/ E carecia optar. / Cada um optou conforme / Seu capricho, / sua ilusão, / sua miopia.

Carlos Drummond de Andrade

- **Atores em PICS, não podemos ser míopes, uma nova Porta e uma nova realidade um novo Paradgima há tempos foi postado, e se vislumbra, abramos a porta e vamos caminhar.**
- **A Consolidação e Crescimento das PICS é uma dever de todos os atores aqui envolvidos (J.L.2018)**

Atores somos assim...